

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 0045/2013**

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE CONTRATADA: **M & E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME**. OBJETO: **Serviço de chaveiro e confecção de carimbos, com fornecimento de todo material e mão-de-obra** necessários para atender as demandas da ARCE, conforme especificações do Termo de Participação e planilha de preços da Contratada, constantes do Processo Administrativo PADM/GAF/0078/2013. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores; Nos Decretos Estaduais n] 28.088/2006 e nº28.397/2006; No Termo de Participação constante no processo PADM/GAF/0078/2013; Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente: a) constem no Processo Administrativo PADM/GAF/0078/2013 – SPU nº12749557-6; b) não contrariem o interesse público; Nos preceitos de direito público; E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado FORO: Fortaleza – CE. VIGÊNCIA: A partir da data de 1º de janeiro de 2014 até o dia 31 de dezembro de 2014. VALOR GLOBAL: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pagos em conformidade com a Cláusula Quinta do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13200001.04.122.500.28467.01.33903000.70.1.20 e 13200001.04.122.500.28467.01.33903900.70.1.20.. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza - CE, 20 de novembro de 2013. SIGNATÁRIOS: Fábio Robson Timbó Silveira (Presidente do Conselho Diretor da ARCE) e Marcelo Rodrigues dos Santos (Representante Legal).

Ivo César Barreto de Carvalho
PROCURADOR AUTÁRQUICO

Fortaleza, 04 de dezembro de 2013.

*** **

RESOLUÇÃO Nº176, de 11 de dezembro de 2013.

**APROVA A REVISÃO ORDINÁRIA
DAS TARIFAS DO SERVIÇO DE
TRANSPORTE RODOVIÁRIO
INTERMUNICIPAL DE PASSA-
GEIROS, PARA AS LINHAS DA
MODALIDADE SERVIÇO REGU-
LAR INTERURBANO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 11 da Lei Estadual nº12.786/97 e o artigo 3º do Decreto Estadual nº25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE na reunião ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2013; e, CONSIDERANDO que compete à ARCE promover a revisão ordinária tarifária do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Serviço Regular Interurbano, nos termos do art.43, §2º, da Lei nº13.094, de 12 de janeiro de 2001, com redação dada pelo art.1º da Lei nº14.288, de 06 de janeiro de 2009; CONSIDERANDO as disposições constantes no Edital de Concorrência Pública nº002/2009/DETRAN/CCC, nos Contratos de Concessão celebrados em decorrência da referida licitação, entre o Estado do Ceará, através do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará – DETRAN/CE, e as empresas que exploram o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, na modalidade Regular Interurbano, abaixo relacionados:

Área de Operação	Contratante	Contratado	Contrato
1	Detran/Ce	São Benedito Auto Via Ltda	Nº76/2009 (DOE 17/11/2009)
2	Detran/Ce	Fretcar Transportes Locação e Turismo Ltda	Nº77/2009 (DOE 17/11/2009)
3	Detran/Ce	Viação Princesa dos Inhamuns e Gontijo de Transportes Ltda	Nº78/2009 (DOE 17/11/2009)
4	Detran/Ce	Expresso Guanabara S.A	Nº79/2009 (DOE 17/11/2009)
5	Detran/Ce	Fretcar Transportes Locação e Turismo Ltda	Nº104/2010 (DOE 10/01/2011)
6	Detran/Ce	Expresso Guanabara S.A	Nº80/2009 (DOE 17/11/2009)
7	Detran/Ce	Expresso Guanabara S.A	Nº81/2009 (DOE 17/11/2009)
8	Detran/Ce	Autoviação Metropolitana Ltda	Nº82/2009 (DOE 17/11/2009)

CONSIDERANDO que a cláusula décima dos referidos contratos de concessão prevê a revisão ordinária tarifária; CONSIDERANDO que, de acordo com a subcláusula 10.6 dos já citados contratos de concessão, cabe à ARCE proceder à revisão ordinária tarifária; CONSIDERANDO que a subcláusula 10.7 dos já referidos contratos de concessão prevê que a primeira revisão ordinária tarifária seja procedida após os 02 (dois) primeiros reajustes anuais concedidos após a assinatura; CONSIDERANDO que o primeiro e o segundo reajustes tarifários anuais concedidos após a assinatura dos já referenciados contratos de concessão se deram, respectivamente, nos termos da Resolução do Conselho de Coordenação Administrativa do DETRAN/CE – CCA nº25/2011, de 26 de julho de 2011, publicada no DOE de 10 de agosto de 2011 e da Resolução do Conselho de Coordenação Administrativa do DETRAN/CE – CCA nº42/2012, de 10 de agosto de 2012, publicada no DOE de 21 de agosto de 2012; CONSIDERANDO o Processo PCTR/CET/0003/2013, referente à revisão ordinária tarifária do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Serviço Regular Interurbano; e CONSIDERANDO as Notas Técnicas NT/CTR/0001/2013 e NT/CET/0011/2013, submetidas à Audiência Pública, na modalidade Intercâmbio Documental, no período de 19 a 30 de setembro de 2013, concomitante com a Audiência Pública Presencial realizada no dia 25 de setembro de 2013 às 14h30 na sede dessa Agência Reguladora e considerando também os pareceres PR/CTR/0179/2013 e PR/CET/080/2013, e demais partes integrantes do Processo PCTR/CET/0003/2013; RESOLVE:

Art.1º Aprovar a revisão ordinária da tarifa do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Serviço Regular Interurbano, que passará a ter os seguintes coeficientes tarifários (serviços da espécie Convencional):

- I – Área de Operação nº1: R\$0,103621/km;
- II – Área de Operação nº2: R\$0,100938/km.
- III – Área de Operação nº3: R\$0,095751/km;
- IV – Área de Operação nº4: R\$0,102013/km;
- V – Área de Operação nº5: R\$0,096756/km;
- VI – Área de Operação nº6: R\$0,094514/km;
- VII – Área de Operação nº7: R\$0,089417/km;
- VIII – Área de Operação nº8: R\$0,099376/km.

Parágrafo único. Para os serviços das espécies Executivo e Leito, aplicase o previsto na subcláusula 4.8 dos já referidos contratos de concessão. Art.2º Competirá ao DETRAN/CE realizar os cálculos das novas tarifas das linhas e de seus seccionamentos, promovendo os arredondamentos

técnicos necessários visando a facilitar o troco, e informar aos concessionários e usuários os novos valores a serem praticados, bem como fiscalizar a sua aplicação.

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2013.

Fábio Robson Timbó Silveira
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR
Guaracy Diniz de Aguiar
CONSELHEIRO DIRETOR
José Luiz Lins dos Santos
CONSELHEIRO DIRETOR

*** **

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

O(A) SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, DE OFÍCIO, o(a) servidor(a) **ALBERTO SULLIVAN DE ARAUJO ESTRELA**, matrícula 169736-10, lotado(a) no(a) ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de ARTICULADOR, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura organizacional do(a) CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO a partir de 05 de Julho de 2013. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2013.

João Alves de Melo

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **